

O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

THE PROCESS OF ENABLING PRETENDENTS TO ADOPT CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE MUNICIPALITY OF SÃO MATEUS/ES

Christianne Piantavinha Bonomo: Graduanda em Direito. Faculdade Vale do Cricaré.
ch.piantavinha@hotmail.com

Betina de Cácia e Souza Baptista: Licenciada em Letras, especialista em Docência no Ensino Superior e Mestra em Desenvolvimento Regional e Educação. Faculdade Vale do Cricaré.
betinacacia@gmail.com.

Elaine Zambon Carioca: Graduada em Comunicação Social – Jornalismo, especialista em MBA Gestão Empresarial e mestra em Ciências das Religiões. Faculdade Vale do Cricaré.
elaine.zcd@gmail.com.

Nilton Ribeiro de Oliveira: Graduado em Administração, especialista em Docência no Ensino Superior e em Gestão Empresarial de Negócios e Pessoas e Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional. Faculdade Vale do Cricaré. niltonribeiro@hotmail.com.

Resumo: O número de crianças à espera por adoção no Município de São Mateus - ES está bem abaixo, em relação à demais cidades do país. As casas de acolhimento institucionalizadas servem de apoio aos procedimentos municipais e estaduais quanto ao amparo e proteção de crianças e adolescentes, pelo período em que se encontram em fase de vulnerabilidade, mediante decisão judicial. Apresenta-se neste estudo uma reflexão crítica sobre o processo de adoção utilizado pelo Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, considerando a quantidade de crianças disponíveis assim como a quantidade de pessoas interessadas a participar do processo de habilitação para posterior adoção. Assim como as demais cidades do país, São Mateus, também, apresenta um histórico preocupante de violências praticadas contra a criança e o adolescente. Uma das cidades mais antigas do país, com quatrocentos e setenta e quatro anos, que representa importante parcela na estatística brasileira. A principal conclusão extraída do estudo foi que os maiores empecilhos para se adotar uma criança, na cidade de São Mateus, são provenientes do próprio pretendente, ou seja, de quem busca a adoção que, estabelece um perfil ideal de características indisponíveis no quadro atual de crianças e adolescentes livres à adoção.

Palavras-chave: Acolhimento. Infantil. Família. Critérios.

Abstract: The number of children waiting for adoption in the municipality of São Mateus - ES is well below, in relation to other cities in the country. Institutionalized shelters serve to support municipal and state procedures regarding the protection and protection of children and adolescents, for the period in which they are at the stage of vulnerability, by judicial decision. This study presents a critical reflection on the adoption process used by the Municipality of São Mateus, State of Espírito Santo,

considering the number of children available as well as the number of people interested in participating in the qualification process for later adoption. Like other cities in the country, São Mateus also has a worrying history of violence against children and adolescents. One of the oldest cities in the country, with four hundred and seventy-four years old, which represents an important portion in Brazilian statistics. The main conclusion drawn from the study was that the biggest obstacles to adopting a child, in the city of São Mateus, come from the applicant himself, that is, from those who seek adoption who establish an ideal profile of characteristics unavailable in the current situation of children and adolescents free from adoption.

Keywords: Reception. Childish. Family. Criteria.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo surgiu a partir de experiências da autora em uma casa de acolhimento de localizada na cidade de São Mateus. Além de suas convicções e desejo pessoal de adotar, o convívio lhe estimulou a alcançar novos conhecimentos sobre os critérios do processo de adoção, no intuito de identificar possíveis falhas deste processo.

Existem crianças com diversos traumas, em especial os psicológicos, que influenciam preponderantemente o comportamento delas em seu dia-a-dia. A realidade mostra que o acolhimento infantil não supri todas as demandas individuais das crianças acolhidas, e a interação com o “mundo externo”, que é essencial para o desenvolvimento pessoal, nem sempre é viável e priorizado.

Neste artigo buscou-se as razões para se privar e/ou liberar as crianças e adolescentes, entre zero e dezoito anos de idade, em fase de acolhimento, para convívio e interação com famílias dispostas a adotar ou ainda aquelas que se propõem a apadrinhar uma criança. Foram considerando os números de candidatos habilitados através do processo de adoção do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, assim como demais dados nacionais, informados, entre outras fontes, pelo Conselho Nacional de Justiça.

Sendo assim foram investigados os critérios do processo de adoção de crianças e adolescentes, entre zero e dezoito anos de idade, sendo essas a faixa etária de grande interesse e estima pelos cidadãos em processo de habilitação, na

procura de possíveis

falhas e “brechas” que impossibilitem a formação de novas famílias, ao invés de superlotar casas de acolhimento.

O processo de adoção inicia-se com ritos burocráticos de cadastro, posteriormente com uma ação judicial. Tendo como base as falácias e todo o conhecimento empírico que o brasileiro adquire com o passar dos anos, o histórico dos prazos processuais costumam demorar anos. Em se tratando de uma criança, anos podem fazer toda a diferença em uma vida, seja positiva ou negativamente.

Dentre os objetivos primordiais desse estudo está a verificação de possíveis falhas nos procedimentos realizados dentro do processo de adoção, estabelecidos pelo Poder Judiciário. Almeja-se identificar, nas práticas e ritos processuais, possibilidade de alterações, para aprimorar os critérios definidos pelo Poder Judiciário, e reduzir de modo significativo o número de crianças e adolescentes em casas de acolhimento.

2 MÉTODOS

Este estudo realizou-se a partir de pesquisa bibliográfica, dentre obras doutrinárias e artigos científicos publicados; e por pesquisa documental, diretamente de Instituições Públicas, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Comarca de São Mateus/ES, a partir da coleta de estatísticas pré-definidas pela Vara da Infância e Juventude e do CNJ. A Vara da Infância e Juventude, resguardou-se quanto as informações sigilosas e compartilhou unicamente informações da estatística geral, quanto ao processo de adoção no Município de São Mateus.

As informações obtidas foram analisadas conforme a temática do trabalho, sendo elaboradas tabelas para possibilitar a representação comparativas entre suas particularidades e semelhanças dos quantitativos identificados.

3 O PROCESSO DE ADOÇÃO: BRASIL X SÃO MATEUS

A adoção, de crianças e adolescentes, tem sido pouco comentada nas rodas de conversa da sociedade brasileira. Com o passar dos anos, o processo que

viabiliza e legaliza esse

tipo de ação (adoção) foi simplificado no Brasil, ganhando mais adeptos, com intuito de formar uma família adotiva. As estatísticas, disponibilizadas do Conselho Nacional de Justiça, revelam que o número de pessoas dispostas e habilitadas, legalmente, para adotar é relativamente alto. Foram evidenciados 42.570 (quarenta e dois mil e quinhentos e setenta) pretendentes para um total de apenas 4.964 (quatro mil e novecentos e sessenta e quatro) crianças e adolescentes disponíveis à adoção, no relatório parcial do mês de junho de 2019. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através de seu Cadastro Nacional de Adoção (CNA), emite periodicamente Relatórios de Dados Estatísticos que possibilitam consultas diárias, a qualquer cidadão, através do site oficial.

Durante a pesquisa localizou-se o “passo a passo da adoção”. Foi assim que o próprio CNJ intitulou os nove passos para constituir uma família adotiva. Antes de seguir os passos, o CNA (2019) ressalta que a “idade mínima para se habilitar à adoção é 18 anos, independentemente do estado civil, desde que seja respeitada a diferença de 16 anos entre quem deseja adotar e a criança a ser acolhida”.

Sendo assim, o interessado que preencher os pré-requisitos, poderá iniciar o processo de adoção. De forma resumida e superficial, segue abaixo os passos a serem seguidos, por aqueles que decidirem dar entrada ao processo:

Quadro 1 – Passo a Passo da Adoção

Nº	FASE	DESCRIÇÃO
01	Entrega da documentação	O cidadão deverá procurar o Fórum ou a Vara da Infância e da Juventude da sua cidade ou região para a entrega de toda a documentação solicitada
02	Análise da documentação	A documentação seguirá para o Ministério Público (MP) para análise e prosseguimento do processo
03	Avaliação específica realizada por equipe multidisciplinar do Poder Judiciário	Nessa fase o candidato é conhecido e avaliado, desde o propósito que motivou sua decisão de adotar, bem como sua realidade sociofamiliar, entre outras

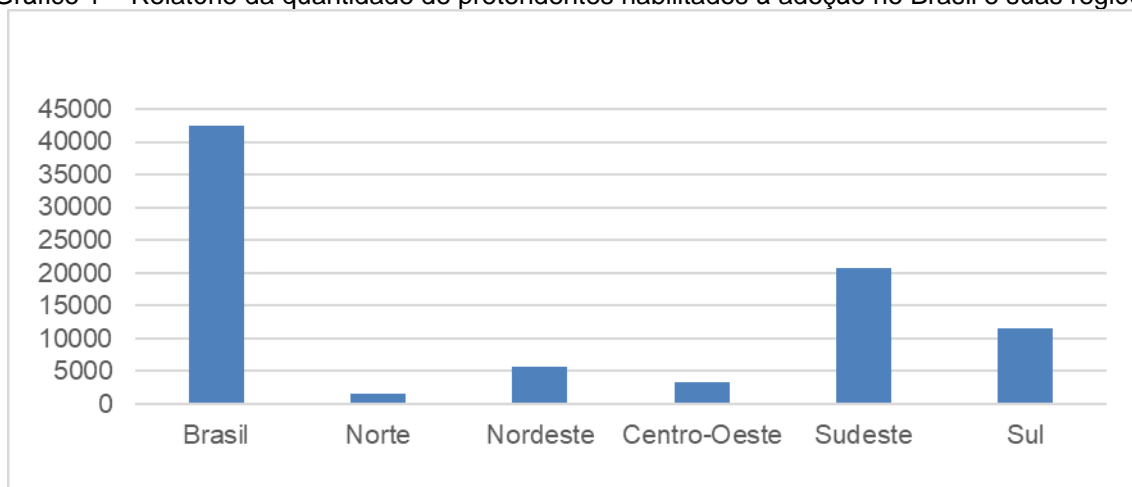
04	Programa de preparação para adoção	Previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é pré-requisito para a habilitação, que possibilita ao interessado, receber grande parte das informações e treinamentos necessários para a adoção de uma criança, que passou pelo acolhimento social
05	Análise para decisão final	O MP emite parecer, em seguida o juiz profere decisão diante a solicitação de habilitação à adoção. Nos casos de indeferimento, o cidadão poderá iniciar o processo de habilitação novamente, caso desejar. Nos casos de deferimento, a habilitação terá validade de 03 (três) anos e pode ser renovada
06	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento	Depois de aprovado, os dados da “família habilitada” são inseridos no Sistema Nacional
07	Busca de uma família	O Estado inicia a busca da família ideal para cada criança disponível para adoção, em seguida viabiliza a aproximação entre a família e a criança, para que se conheçam melhor
08	Estágio de Convivência	Com a aproximação bem-sucedida, a criança passa a morar com a família, sendo acompanhados periodicamente pelo Poder Judiciário, através de equipe técnica especializada
09	Uma nova família	Após o período do estágio, a família tem até quinze dias para propor a adoção. Após pedido realizado, o juiz profere a sentença de adoção e determina a confecção de novo registro de nascimento, com o sobrenome da nova família.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

3.1 PRETENDENTES HABILITADOS E CRIANÇAS DISPONÍVEIS À ADOÇÃO

Em consulta realizada pelo site do CNJ (2019), em vinte e quatro do mês de junho de 2019, constatou-se um total de 42.570 (quarenta e dois mil e quinhentos e setenta) pretendentes disponíveis distribuídos por todo o país. Todos os habilitados têm seu perfil de “aceitação” documentado junto ao Cadastro Nacional, do qual também é possível obter relatório com a estatística, nacional ou por estado. Segue abaixo a estatística regional (GRÁFICO 1):

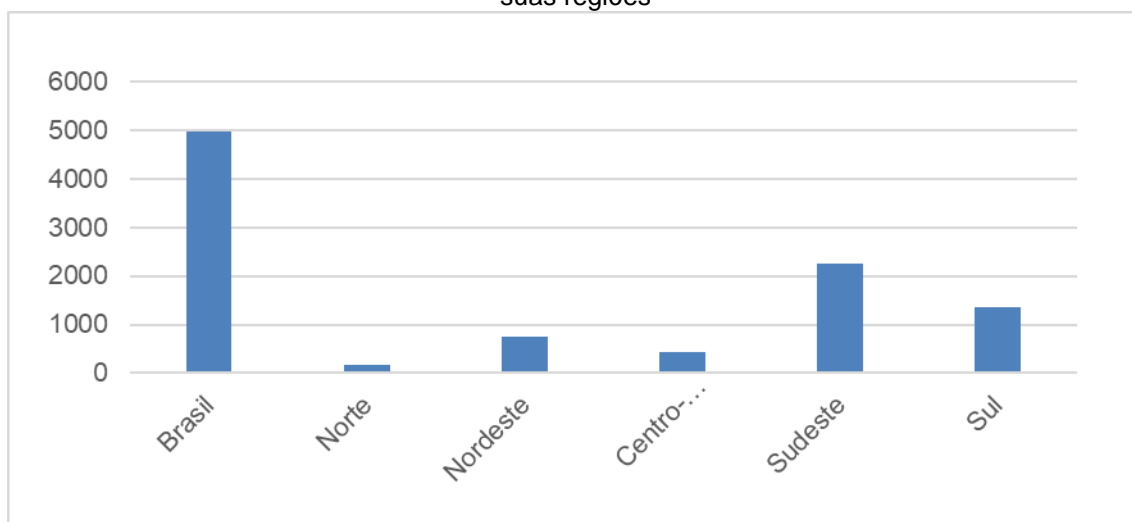
Gráfico 1 – Relatório da quantidade de pretendentes habilitados à adoção no Brasil e suas regiões



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

Em contrapartida, o número registrado de crianças e de adolescentes disponíveis à adoção totaliza 4.964 (quatro mil e novecentos e sessenta e quatro) no Brasil (GRÁFICO 2).

Gráfico 2 – Relatório da quantidade de crianças e de adolescentes disponíveis à adoção no Brasil e suas regiões



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

A diferença entre quem pretende adotar e o número de crianças à espera de adoção é gritante, ou seja, a mais demanda que a oferta para adoção. Os critérios identificados, pela grande maioria dos pretendentes, não são compatíveis com o perfil das crianças disponíveis. Alguns dos critérios utilizados para identificar o perfil

da família traz barreiras

para a adoção no país, um dos critérios utilizados corresponde ao “Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça branca: 6.569” (CNA, 2019).

O processo de adoção ocorre, desde o princípio, sob as rédeas do Poder Judiciário, especificamente na Vara da Infância e Juventude. A partir da coleta de dados na Vara da Infância e Juventude do Fórum da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo (2019), podemos destacar particularidades expressas.

Conforme fonte supracitada, os critérios do processo de adoção são padronizados em todo o país, sendo eles alicerçados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Ecriad), bem como no Ato Normativo nº 013/2015 TJES, sendo estes importantes instrumentos para o efetivo Apadrinhamentos de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, em casas de acolhimento no Estado do Espírito Santo.

A seleção dos pretendentes, que desejam adotar crianças ou adolescentes, é padronizada em todo o território nacional. A lista da documentação necessária para o cadastro de habilitação do pretendente é disponibilizada a todo cidadão que dispor de interesse, bem como o “REQUERIMENTO PADRÃO PARA HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO” e a “FICHA DE CADASTRO DE PRETENDENTE À ADOÇÃO”. Estes, disponibilizados pela Vara da Infância e Juventude do município de São Mateus (2019), os pretendentes serão classificados conforme o perfil criado, a partir das respostas pessoais e individuais de cada ficha cadastral.

A ficha possibilita que os pretendentes expressem suas preferências quanto a faixa etária, cor, sexo, bem como se aceitam crianças ou adolescentes com problemas de saúde, pais viciados ou aidéticos. A quantidade de critérios questionados não é grande, e podem ser definidos em poucos minutos.

Em consulta ao cadastro da Vara da Infância e Juventude da comarca de São Mateus (2019), foram disponibilizadas algumas estatísticas parciais, referente aos valores atualizados dentro do primeiro semestre do ano corrente. Nesse período, quatro cidadãos iniciaram o processo de habilitação para adoção de crianças ou adolescentes, sendo que o total de habilitados no Município de São Mateus corresponde a dezesseis. A maioria dos habilitados deseja crianças na faixa

etária de zero a três anos,

de cor branca/parda. Vale ressaltar que o critério “sexo” tem sido indiferente no perfil dos pretendentes.

O número de crianças abrigadas em casas de acolhimento no Município de São Mateus totaliza dezesseis, sendo onze crianças, entre zero à doze anos de idade e cinco adolescentes, de doze à dezoito anos de idade. Em contrapartida, não há nenhuma criança ou adolescente disponível para adoção no momento, segundo os registros da Vara da Infância e Juventude (2019).

3.2 CAUSAS POSSÍVEIS PARA A SITUAÇÃO

Na obra “Pedras no caminho da adoção tardia: desafios para o vínculo parento-filial na percepção dos pais” as autoras concluem que:

Os resultados da pesquisa apontam para a importância da atenção prestada ao histórico de vivências da criança. Por se tratar de adoção de crianças maiores, elas já irão chegar à nova família com uma bagagem de experiências. Para alguns pais, o medo dos costumes trazidos pela criança, ainda é bastante presente. Contudo, pôde-se perceber, nas falas dos entrevistados, que esses medos eram baseados em crenças anteriores à entrada no processo de adoção. Para a maioria, a participação nos Grupos de Apoio à Adoção, as leituras sobre o tema e as palestras com profissionais ajudaram a desmistificar as fantasias sobre as interferências no processo de adoção tardia (SAMPAIO, D.DA S.; MAGALHÃES, A. S.; FÉRES-CARNERO, T. 2018).

As autoras ressaltam o fato de existir grande preconceito, mesmo daqueles que desejam adotar. E que para grande parte daqueles que entraram no processo, aprenderam muito mais sobre o assunto e se libertaram de pensamentos normalmente negativos, quanto a adoção de adolescentes, conhecida como adoção tardia.

Para SCANDIUZZI (2017), o fato de crianças e adolescentes permanecerem em abrigos não possibilita o acolhimento suficiente para seu desenvolvimento, principalmente das crianças menores. O convívio familiar, mesmo que temporário, seria uma opção mais saudável e segura para com o tratamento dos traumas na área psicológica. Ele relata que:

“O encaminhamento de crianças e adolescentes para famílias que possam cuidar delas até que retornem à família de origem ou sejam encaminhadas à

adoção

o, as chamadas famílias acolhedoras, tem sido uma alternativa para assegurar que crianças pequenas recebam um tratamento individualizado” (SCANDIUZII, 2017).

Quando se fala em processo judicial no Brasil, é comum se pensar na possibilidade de aguardar anos por uma sentença final. No caso da adoção não é diferente quanto a sensação na demora da decisão judicial pela adoção. Entretanto o jornal do Senado Federal publicou parte do ponto de vista daqueles que estão legalmente com o Poder nas mãos:

O juiz Sérgio Kreuz afirma que a questão do prazo é um dos grandes dilemas da Justiça da Infância e da Juventude. Quando o juiz decide com muita rapidez, pode estar impedindo que a criança seja reinserida na família natural e, quando demora a decidir, poderá estar inviabilizando uma futura adoção. “A lei exige que o juiz esgote as possibilidades de reintegração na família natural ou extensiva. Mas por quanto tempo se deve tentar a reintegração? É uma questão de difícil avaliação”, pondera (SENADO FEDERAL).

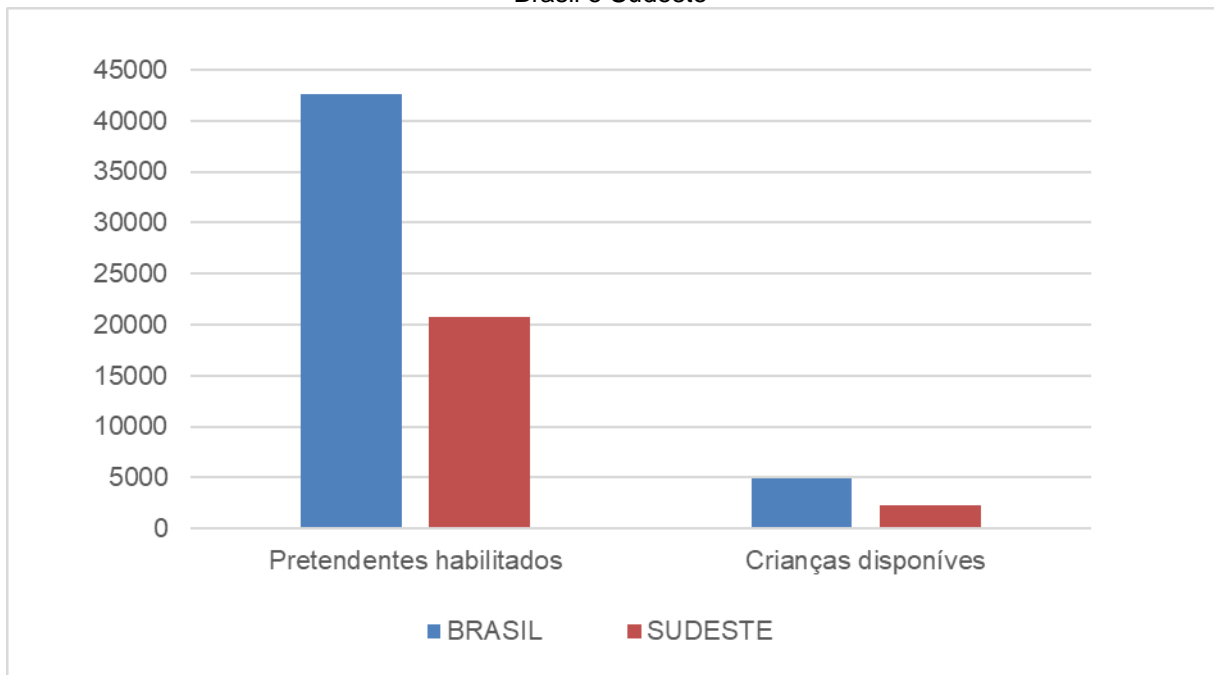
Sendo assim, os supostos atrasos podem não ser provocados ocasionalmente, e sim por excesso de zelo por parte do Estado, aqui representada pelo juiz de Direito, quanto ao futuro das crianças e dos adolescentes que se encontram abrigados em casas de acolhimento.

3.3 SÍNTESE DOS RESULTADOS

As estatísticas fornecidas pelo CNJ (2019) possibilitaram a elaboração dos gráficos deste estudo, de onde obtemos os seguintes resultados:

A região Sudeste corresponde a maior parcela de pretendentes habilitados, bem como de crianças e de adolescentes disponíveis, à adoção no Brasil.

Gráfico 3 – Relatório da quantidade de pretendentes habilitados e crianças disponíveis à adoção no Brasil e Sudeste



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2019; Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Mateus/ES, 2019.

As informações pertinentes ao Município de São Mateus reforçam as estatísticas nacionais e regionais, que o número de pretendentes habilitados supera o número de crianças e de adolescentes disponíveis à adoção. Em São Mateus o número de pretendentes corresponde à dezesseis, em contrapartida não há crianças disponíveis.

Dentre os objetivos desse artigo está a averiguação de possíveis falhas nos critérios do processo de adoção, estabelecidos pelo Poder Judiciário. Com o caminhar dos estudos bibliográficos e documentais, não foi possível analisar, expressamente, os processos de adoção existentes no Município de São Mateus.

Observa-se que não há evidências que comprovem falhas no processo. Isso se dá apenas pelo fato de não existir nenhuma criança, nem sequer um adolescente, disponível à adoção, no período da pesquisa. Logo, o tempo de espera dos pretendentes não corresponderia aos trâmites, mas sim a falta de crianças e adolescentes disponíveis.

Os procedimentos definidos, pelo Poder Judiciário, estão disponíveis no site oficial do CNJ. A listagem da documentação específica pode ser obtida facilmente no Fórum da Comarca mais próxima, sem qualquer empecilho. Os ritos processuais

para habilitação do

pretendente demandam de pouca burocracia, sendo a fase mais extensa. Após habilitado, o Poder Judiciário trata de providenciar o encontro de crianças e adolescentes ideais ao perfil do habilitado.

Os critérios estabelecidos, como forma de filtrar o perfil de um pretendente adotante, compõem papel de grande importância no processo de habilitação e adoção brasileiro. São esses os pontos chave que, aceleram ou retardam, quanto à espera dos adotantes, em efetivar o sonho de adotar.

4 CONCLUSÃO

O processo de habilitação de pretendentes que desejam adotar, uma criança ou um adolescente, configura uma ação junto ao Poder Judiciário. Essa ação possui certa burocracia documental, mas nada suficiente para gerar empecilhos junto ao processo de adoção.

A análise das estatísticas disponibilizadas pelo CNJ (2019), bem como pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, da Comarca de São Mateus, através da Vara da Infância e Juventude (2019), não possibilitou a verificação de falhas nos procedimentos do processo de adoção. Em consequente, chamou atenção aos critérios de formação do perfil dos pretendentes que desejam adotar.

O perfil do adotante, recheado de critérios de seleção, corresponde a importante parcela de ‘culpa’, se assim podemos dizer, na possível demora em processos de adoção. No entanto, essa demora se dá ao fato da dificuldade do Poder Judiciário encontrar crianças e adolescentes compatíveis aos perfis estabelecidos, individualmente, pelos pretendentes.

As casas de acolhimento, autorizadas e abastecidas pelo Poder Judiciário, possuem grande número de crianças e adolescentes, no entanto muitas delas não estão disponíveis para pleitear uma nova família. Conforme pesquisa e embasados por lei, os juízes de Direito costumam esgotar todas as possibilidades quanto à reinserir a criança, ou adolescente, à sua família original. Ocorre que, se não houver nenhuma condição, por parte de nenhum parente, seja próximo ou distante, então o magistrado decidirá pela possibilidade da adoção.

Promover estudos

de aprofundamento na área de gestão e seleção pessoal, visto que diante o quantitativo de crianças e de adolescentes disponíveis, bem como de pessoas habilitadas, identificou-se que os critérios de seleção estabelecidos no perfil do adotante, tem sido atenuante para que essas famílias aguardem tempo relevante para sua formação.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Encontros e desencontros da adoção no Brasil**: Uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/pesq_adocao_brasil.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Passo a passo da adoção**. Disponível em:<<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cadastro-nacional-de-adocao-cna/passo-a-passo-da-adocao>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

DE OLIVEIRA, L. P. F.; DE OLIVEIRA, N. Ribeiro. **Guia para elaboração de projeto de pesquisa, trabalho de conclusão de curso (formato monográfico), artigo científico e resenha**: revisado, atualizado e ampliado. Disponível em: <http://www.ivc.br/wp-content/uploads/2019/03/Guia_TrabalhosCientificos_Graduacao_2019.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2019.

ESCANDIUZZI, Fabrício. **Crianças nos abrigos**: as terríveis consequências da demora nas adoções. Disponível em: <<https://diariodopapai.com.br/criancas-nos-abrigos/>>. Acesso em: 16 jun. 2019.

SAMPAIO, Débora da Silva; MAGALHAES, Andrea Seixas; FERES-CARNEIRO, Terezinha. **Pedras no caminho da adoção tardia**: desafios para o vínculo parento-filial na percepção dos pais. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2018000100012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 16 jun. 2019.

SENADO FEDERAL. **Questão do prazo na adoção**. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/questao-do-prazo-na-adocao.aspx>>. Acesso em 16 jun. 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. **História**. Disponível em: <<http://www.saomateus.es.gov.br/sao-mateus/historia>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

COPYRIGHT

Direitos autorais: Os autores são os únicos responsáveis pelo material incluído no artigo.

Submetido em: 05/06/2020
Aprovado em: 20/06/2020